

MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº376/2024

MODO DE DISPUTA: ABERTO

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO HATCH, OKM,5 PORTAS (inclusa porta malas), ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2024 OU SUPERIOR, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNCIPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS.

O MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA, através do Prefeito Municipal em exercício Sr. **Gilberto João Zardin**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, , na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da contratação de empresa para a prestação de serviços conforme descrito no item 1-Do objeto, nesse edital e seus anexos, nos termos Decreto Municipal nº 4540, de 8 junho de 2022 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações e/ou demais legislações pertinentes.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, **no dia 08/05/2024, às 08he30min,** podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08:29hs do mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de UM VEÍCULO HATCH, OKM,5 PORTAS (inclusa porta malas), ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2024 OU SUPERIOR, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNCIPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I, deste edital.
- 1.1.1. A contratada deverá entregar o objeto com o primeiro registro, licenciamento e emplacamento com a <u>emissão da Nota Fiscal como 1º proprietário, diretamente para Município de Augusto Pestana/RS,</u> em conformidade com legislação pertinente, sendo que os custos decorrentes correrão às expensas da Contratada.
- **1.1.2.** O veículo deverá ser registrado na categoria "Oficial" (IPVA imune), com D.U.T. e CRLV do respectivo ano de aquisição, no DETRAN competente do estado, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA CNPJ: 87.613.246/0001-17.



2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- **2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informarse a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- **2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas e solicitadas por meio do seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- **2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- **2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- **2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

- **3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.
- **3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- **3.2.1.** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

- **3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **3.2.3.** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **3.2.4.** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **3.2.6.** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- 3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhadas via sistema no prazo máximo de 2 (duas) horas.

4. PROPOSTA

- **4.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- **4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação dos valores unitários e total, englobando todos os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, quando solicitado, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos em até **2h (duas) horas**, podendo a critério do pregoeiro o prazo ser estendido por maior período:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (**DI/RE**), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual; OBS: Se representada por procurador anexar procuração comprovando possuir poderes para tal.
- **d)** Certificado de regularidade de situação perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- **e)** prova de regularidade quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda; (Certidão Negativa Federal).
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante (Certidão Negativa débito Estadual).
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante. (Certidão Negativa de débito Municipal).
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei 12.440/2011);
- i) Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede ou domicilio do licitante;
- **j) Declaração que não emprega menor idade**, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
- k) Declaração, firmada pelo representante legal, indicando Assistência Técnica para fornecimento de mão de obra, peças, óleo e filtro originais em Rede de Assistência Técnica autorizada pelo fabricante localizada em distância máxima não superior a 180 KM da sede do município, para a realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, que durante o prazo de garantia 12 (doze) meses ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro, correram às expensas, da CONTRATADA, sem quaisquer ônus ou custos adicionais ao município.
- I) Declaração, firmada pelo representante legal, da Agência indicada para Assistência Técnica Autorizada que prestará os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, que durante o prazo de garantia 12(doze) meses ou 100.000km,o que ocorrer primeiro, correrá às expensas da CONTRATADA. Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada com data de emissão não superior a 30 dias da abertura do certame, contendo, nome, endereço, telefone, e-mail, etc, para que o Município possa valer-se para manter contato com o declarante.





- m) Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Obs.: O atestado deve conter no mínimo o nome, endereço, telefone ou e-mail do atestador para que o
- Município possa valer-se para manter contato com o declarante.
- n) Declaração de ME/EPP firmada por contador ou pelo Representante Legal ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias. Obs.: Declaração obrigatória somente para a proponente que se declarou ME/EPP.
- **5.2.** Para documentos que não tenham de forma explícita o prazo de validade em vigor, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de suas emissões.

6. DAS VEDAÇÕES

- **6.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- **7.2.** O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,



desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **8.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- **8.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.
- **8.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- **8.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **9.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- **9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- **c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



- **9.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- **8.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **9.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **9.6** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- **9.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- **9.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- **9.7.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **9.7.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **9.7.4** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- **9.7.5** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- **9.7.6** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **9.8** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- **9.9** O valor da proposta será reajustado pelo(s) índice(s) IPCA/IBGE com data-base vinculada à data do orçamento estimado.



10. MODO DE DISPUTA

- **10.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.
- **10.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **10.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **10.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **10.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.
- **10.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **10.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **11.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;
- **11.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

- **11.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
- **11.1.4.** O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.
- **11.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
 - **a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - **b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
 - **c)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **11.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
 - **b)** empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29</u> de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- **12.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- **12.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.
- **12.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- **12.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- **13.1.** Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado quando solicitado pelopregoeiro enviará a documentação de habilitação via sistema no prazo de até 2 (duas) horas, podendo a critério do pregoeiro este prazo ser estendido por maior período.
- 13.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - **a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - **b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **13.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **13.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

- **13.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma
- restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que foi declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **13.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 13.1 para o envio da documentação de habilitação.
- **13.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **13.7.** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.
- **13.8.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DOS RECURSOS

- **14.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- **a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - **b)** julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - **d)** anulação ou revogação da licitação.
- **14.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.



- **14.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- **a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **b)** a apreciação dar-se-á em fase única.
- **14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **14.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **14.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- **15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - **b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- **c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - **d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- **16.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

- **16.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **16.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **16.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- **a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- **b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **16.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

- **17.1** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- **17.2** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

18. PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA GARANTIA

- **18.1.** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura com posterior publicação do seu extrato no Diário Oficial do município, podendo, à critério da Administração, ser prorrogado, conforme disposições do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **18.2**. O prazo de entrega do objeto é de **até 30 (trinta) dias** contados a partir da data que será estabelecida na Ordem de fornecimento emitida pelo município, após assinatura do

contrato no seguinte endereço: Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua São Francisco, 445, Centro, Augusto Pestana/RS, no horário das 07:45 hs as 11:45 hs e/ou 13:00hs as 17:00hs.

18.2.1. A Contratada deverá realizar a entrega técnica do veiculo no município de Augusto Pestana.

18.3. DA GARANTIA E DA ASSISTENCIA TÉCNICA:

- 18.3.1. Da Garantia: O prazo de garantia do Objeto é de <u>no mínimo 12 (doze) meses, com limite de até</u> 100.000 Km, o que ocorrer primeiro, todas as manutenções/revisões preventivas que estão programadas no manual do veículo, deverão ser realizadas por conta da Contratada, com o fornecimento de mão de obra, peças, óleo e filtros originais autorizados pelo fabricante de acordo com o que prever o manual do veículo, sem qualquer ônus ou custos adicionais ao Munícipio, a contar da data de recebimento definitivo pelo município e conferencia pela Comissão designada para esta finalidade, com garantia total do objeto, incluindo peças, equipamentos e acessórios instalados que venham apresentar problemas de fabricação ou instalação, excetuando-se os que possam ocorrer de acidentes ou por operação imprópria, devidamente comprovada.
- 18.3.2. Se o prazo de garantia do fabricante for superior ao exigido prevalece o que consta no manual do fabricante do veículo.
- 18.3.3. O Termo de Garantia deverá ser apresentado junto com a nota fiscal do objeto.
- 18.3.4. Em caso de necessidade de reparo, a Contratada deverá apresentar assistência técnica autorizada pelo fabricante junto ao município de Augusto Pestana-RS, no prazo máximo de 48 horas, prazo este, contado a partir 1º primeiro dia útil subsequente ao comunicado, sendo que todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento da garantia, inclusive com o carregamento e transporte do veículo, correram por conta da Contratada.
- 18.3.5. No descumprimento do prazo do item anterior a empresa sujeita-se as penalidades e sanções contratuais e editalicias previstas.
- 18.3.6. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o veículo e havendo a necessidade de transporte para oficina da rede de assistência técnica autorizada da proponente, todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema, ficam as expensas da Contratada.
- 15.6. Os prazos de garantia serão contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.
- 18.3.7. **Da Assistência Técnica:** A contratada deverá indicar Assistência Técnica para serviços e fornecimento de mão de obra, peças, óleo e filtro originais em **Rede de Assistência Técnica autorizada pelo fabricante** <u>localizada em distância máxima não superior a</u> **180 KM da sede do município**, para realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, que durante o prazo de garantia ou 100.000km, o que ocorrer primeiro, correram às expensas da CONTRATADA, sem quaisquer ônus ou custos adicionais ao município.



19. PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 19.1. O pagamento será efetuado à vista, contra empenho, em até 05 (cinco) dias uteis, por intermédio da tesouraria do Município, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura aprovada pela Secretaria solicitante e/ou comissão responsável pelo recebimento.
- 19.2. A Nota Fiscal somente será encaminhada para pagamento quando o cumprimento do Contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 19.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 19.4. Os tributos e contribuições quando devidos deverão estar destacados na Nota Fiscal para fins de retenção no momento do pagamento
- 19.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 19.6. Eventuais valores devidos ao Município poderão ser descontados do pagamento a ser efetuado.
- 19.7. O atraso no pagamento do valor de responsabilidade do Município, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 19.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos das leis que regulam a matéria
- 19.9. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária: 10.463 2041 449052-Veículos de Tração Mecânica. Fonte de Recursos 1601-Transferencfia Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal. Tipo de Transferência: 3110 Emendas Parlamentares União.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, de acordo com o <u>Art.155 e Art.156, da Lei 14133/2021</u>, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência e multa 5% do valor do contrato licitado ou celebrado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar** ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar** ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireto pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito



da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de** 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e observará as regras ART. 156, § 6º,da lei 14.133/2021.
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos precedida de análise jurídica e observará as regras ART. 156, § 6º,da lei 14.133/2021.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e observará as regras art. 156, § 6º,da lei 14.133/2021.
- **20.2.** As sanções aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital são as previstas no Art.156, da Lei 14133/2021 sendo as seguintes:

a) advertência;

- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- **c) impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **20.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

- **20.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.
- **20.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **20.6.** A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **20.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **20.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **20.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **20.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **20.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **20.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - **b)** pagamento da multa;

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **20.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 19.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- **21.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **21.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas, no seguinte endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **22.1.** É vedada a subcontratação do Objeto.
- **22.2.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- **22.3.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **22.4.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **22.5.** Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

22.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.7. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I- Termo de Referência;
- **b**) Anexo III- Minuta de Contrato;
- c) Anexo IV-Modelo de Proposta Comercial.

Augusto Pestana, 15 abril de 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, CARROCERIA TIPO HATCH, OKM, 5 PORTAS (inclusa porta malas), ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2024 OU SUPERIOR, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNCIPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS
- 1.1.1. A contratada deverá entregar o objeto com o primeiro registro, emissão da Nota Fiscal, licenciamento e emplacamento como 1º proprietário, diretamente para Município de Augusto Pestana/RS, em conformidade com legislação pertinente, sendo que os custos decorrentes correrão às expensas da Contratada.
- **1.1.2.** O veículo deverá ser registrado na categoria "Oficial" (IPVA imune), com D.U.T. e CRLV do respectivo ano de aquisição, no DETRAN competente do estado, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA CNPJ: 87.613.246/0001-17.**
- **1.1.3.** Todas as despesas com licenciamento, emplacamento e, ainda, outras decorrentes, bem como seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários vinculados ao fornecimento do bem são de responsabilidade da CONTRATADA.
- **1.2.** O veículo deverá ser entregue com Película de proteção solar nos vidros laterais e traseiros, instalada, conforme normas de segurança vigentes.
- 1.3. A contratada deverá indicar rede de Assistência Técnica autorizada, localizada em distância máxima não superior a 180 KM da sede do município, para realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva que durante o prazo de garantia 12 meses ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro, correrá às expensas da CONTRATADA.
- **1.3.1.** A contratada deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, da Agência indicada para Assistência Técnica Autorizada que prestará os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, que durante o prazo de garantia 12 meses ou 100.000KM,o que ocorrer primeiro, correrá às expensas da CONTRATADA com prazo não superior a 30 (trinta) dias da data prevista para o certame.
- **1.4.** O veículo deverá possuir todos os equipamentos, acessórios e características mínimas exigidas neste edital, sendo que o modelo do veículo ofertado deverá possuir todos os equipamentos originais, oferecidos de série ou como opcionais oferecidos como "cortesia", de fábrica, para o modelo em questão.
- **1.5.** Os equipamentos (de série ou opcionais) deverão vir montados nos veículos pela própria montadora (fábrica), não sendo aceitas adaptações.
- **1.6.** A entrega do veículo fica condicionada a vistoria por pessoa designada pelo Município, a qual deverá conter todas as especificações que constam neste termo de referência.

. DA JUSTIFICATIVA E DOS RESULTADOS ESPERADOS DO OBJETO:

- **2.1.** A aquisição do Veículo justifica-se pela necessidade de renovar a frota de veículos da Secretaria Municipal da Saúde do município visando atender e proporcionar de forma eficiente a realização das atividades das frentes de trabalho existentes.
- **2.2.** Visando a economia para o município com a utilização sustentável de seus recursos financeiros, espera-se como resultado a aquisição do objeto, que atendam as normas técnicas de qualidade e segurança vigentes.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. A empresa para fins de qualificação técnica deverá apresentar:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Obs: O atestado deve conter no mínimo o nome, endereço, telefone ou e-mail do atestador para que o Município possa valer-se para manter contato com o declarante.

- b) Declaração, firmada pelo representante legal, <u>indicando o ponto de</u> Assistência Técnica para fornecimento de mão de obra, peças, óleo e filtro originais em Rede de Assistência Técnica autorizada pelo fabricante <u>localizada em distância máxima não superior a 180KM da sede do município de Augusto Pestana/RS</u>, para a realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, que durante o prazo de garantia ou 100.000KM, o que ocorrer primeiro, correram às expensas, da CONTRATADA, sem quaisquer ônus ou custos adicionais ao município.
- c) Declaração, firmada pelo representante legal da Agência indicada para Assistência Técnica Autorizada, que está ciente que prestará os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, que durante o prazo de garantia ou 100.000KM, o que ocorrer primeiro, correrá às expensas da CONTRATADA.

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada com <u>data de emissão</u> <u>não superior a 30 dias da abertura do certame,</u> contendo *dados para contato tais como: nome, endereço, telefone , e-mail .*

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação para aquisição do objeto acima referidos correrão por conta das seguintes dotações: 10.463 2041 449052-Veículos de Tração Mecânica. Fonte de Recursos 1601-Transferencfia Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal. Tipo de Transferência: 3110 Emendas Parlamentares União.

4) DA DESCRIÇÃO E VALOR DE REFERENCIA ESTIMADO:

5.1. Para obter a avaliação do custo pela Administração foram consultadas empresas do mercado, conforme comprovam os documentos que se encontram anexo ao processo, sendo que o órgão requisitante definiu os valor aceitável no presente procedimento licitatório conforme especificado na tabela abaixo:



Item	Qtd	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO BEM	Marca	VALOR REF.
		~	/fabricante	UNIT R\$
01	01	Aquisição de veículo, com NO MÍNIMO as seguintes especificações: -Veiculo Novo, zero km, Ano de fabricação e modelo 2024 ou superior;- Carroceria do tipo Hatch; -Pintura sólida na cor branco ou prata metálico; - 05 (Cinco) portas (incluso porta malas);-Motor 1.0 ou superior, bicombustível gasolina/álcool (FLEX) Potencia mínima do motor de 71 CV a gasolina Câmbio manual ou automático, com 05 marchas a frente + ré; - Ar condicionado original de fábrica; - Sistema de Air Bags duplo frontais;; direção hidráulica ou elétrica; -Banco do Motorista com regulagem de altura;-cinto de Segurança do motorista com regulagem de altura;-cintos de segurança traseiros laterais e central de 3pontos; - Sistema de fixação de cadeira para crianças (ISOFIX); - Sensor de estacionamento traseiro;- Faróis auxiliares de Neblina dianteiros;- Rodas de aço ou liga leve no mínimo aro 15" com pneus originais de fábrica; - Sistema de Freios ABS com EBD (distribuição eletrônica de frenagem); - Limpador e desembaçador do vidro traseiro; - Sistema de Alarme anti furto original de fábrica; - Vidros elétricos dianteiros e traseiros com sistema anti esmagamento originais de fábrica; - Espelhos retrovisores do motorista e passageiro com ajuste elétrico originais de fábrica; - Som: com no minímo rádio AM/FM/USB/BLUETOOTH , auto falantes e demais acessórios ,originais de fábrica; - Para - choques dianteiro, traseiro, na cor da carroceria do veículo; maçanetas e retrovisores externos na cor preta ou da mesma da carroceria do veículo; capacidade mínima tanque de combustível (L): 44 litros; - capacidade mínima porta malas (L): 280 litros; - com tapetes dianteiros, traseiros e porta malas; - dimensões mínimas de : 1.470 mm altura x 1.680 mm largura x 3.920 mm comprimento; - distância mínima entre eixos: 2.500 mm;		97.900,00



O veículo deve possuir todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos por lei (cintos de segurança, extintor, chave de roda, pneu estepe, triangulo etc.);

- -Primeiro licenciamento, emplacamento e faturamento em nome da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, em conformidade com a deliberação 64/2008 do CONTRAN.
- Garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses, com limite até 100.000 Km, o que ocorrer primeiro, sendo que todas as manutenções/revisões preventivas que estão programadas no manual do veículo, deverão ser realizadas por conta da Contratada, com o fornecimento de mão de obra, peças, óleo e filtros originais autorizados pelo fabricante de acordo com o que prever o manual do veículo, sem qualquer ônus ou custos adicionais ao Munícipio.
- O veículo deverá ser entregue com a padronização visual atráves de adesivos contendo a identificação do brasão do município e da Secretária Municipal da Saúde.

Prazo de entrega: em até 30 (trinta) dias.

Obs: Deverá ser realizada a entrega técnica do veículo no município.

6. DO ENDEREÇO E PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

A entrega do objeto deste certame deverá ser feita em uma única etapa no seguinte endereço: Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua São Francisco, 445, Centro, Augusto Pestana/RS, no horário das 07:45 hs as 11:45 hs e/ou 13:00hs as 17:00hs.

- 6.1. O prazo de entrega do Objeto será de até 30 <u>(trinta)dias</u> contados a partir da data que será estabelecida na emissão da Ordem de Fornecimento, que será emitida após a homologação e assinatura do contrato.
- 6.1.1. A Contratada deverá realizar a entrega técnica do veiculo no município de Augusto Pestana.
- 6.2. Objeto deste Termo de referência, se estiver de acordo com as especificações exigidas, será recebido:
 - **a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Objeto de acordo com as especificações exigidas; e

- **b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do Objeto e consequente aceitação.
- 6.3. Findando o prazo de entrega em dia que não houver expediente externo na Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, o prazo de entrega ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 6.4. A comissão de recebimento terá o prazo máximo de 07 (sete) dias uteis para processar a conferencia do objeto, notificando a Contratada para substituição do objeto entregue, quando em desacordo com as especificações exigidas.
- 6.5. Verificada a desconformidade do Objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções ou substituições necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação, sujeitando-se às penalidades previstas.
- 6.6. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá dar início, às suas expensas, aos procedimentos necessários ao primeiro registro, junto ao DETRAN local.
- 6.7. Os registros (emplacamentos/licenciamentos) dos veículos nos estados federativos deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do recebimento definitivo.
- 6.8. Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.
- 6.9. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o Objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7. DA GARANTIA, ASSISTENCIA TÉCNICA, DA REVISÃO:

7.1. Da Garantia:

- 7.1.1. O prazo de garantia do objeto será de no mínimo 12 (doze) meses, sendo que até os 100.000 Km ou o que ocorrer primeiro, todas as manutenções/revisões preventivas que estão programadas no manual do veículo, deverão ser realizadas por conta da Contratada, com o fornecimento de mão de obra, peças, óleo e filtros originais autorizados pelo fabricante de acordo com o que prever o manual do veículo, sem qualquer ônus ou custos adicionais ao Munícipio.
- 7.1.1.2. Se o prazo de garantia do fabricante for superior ao exigido prevalece o que consta no manual do fabricante do veículo.
- 7.1.2. O prazo de garantia é contado a partir do recebimento definitivo e conferencia pela Comissão designada para esta finalidade, com garantia total do objeto, incluindo peças, equipamentos e acessórios instalados que venham apresentar problemas de fabricação ou instalação devidamente comprovada, excetuando-se os que possam ocorrer de acidentes ou por operação imprópria.

7.2. Da Assistência Técnica:

- 7.2.1. A CONTRATADA, indicará rede de Assistência Técnica e fornecimento de mão de obra, peças, óleo e filtros originais, autorizada **PELO FABRICANTE** de acordo com o manual do veiculo..
- 7.2.2. A rede de Assistência Técnica autorizada, deverá estar localizada em distância máxima não superior a 180 KM da sede do município, para realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, que durante o prazo de garantia 12 (doze) meses, com limite até os 100.000 Km, o que ocorrer primeiro, todas as manutenções/revisões preventivas que estão programadas no manual do veículo, deverão ser realizadas por conta da Contratada, com o fornecimento de mão de obra, peças, óleo e filtros originais autorizados pelo fabricante de acordo com o que prever o manual do veículo, sem qualquer ônus ou custos adicionais ao Munícipio.



- **7.2.3.** Sempre que solicitada, a Contratada deverá apresentar, preferencialmente, no município de Augusto Pestana assistência técnica autorizada pelo fabricante, no prazo máximo de 24 horas, contados a partir 1º (primeiro) dia subsequente ao comunicado.
- **7.2.4.** As despesas de transporte, locomoção e outras que eventualmente surgirem, necessárias para o cumprimento da garantia correram por conta da Contratada.
- **7.2.5.** No descumprimento do prazos previstos a contratada sujeita-se as penalidades e sanções previstas.

7.3. Das revisões de manutenção preventiva e/ou corretiva:

7.3.1. Durante o período de vigência da garantia, 12 (doze) meses, com limite até os 100.000 Km, o que ocorrer primeiro, as revisões de manutenção preventiva e/ou corretiva previstas no manual do proprietário do veículo, deverão ser executadas pela CONTRATADA em rede de Assistência Técnica autorizada, que deverá estar localizada em distância máxima não superior a 180 KM da sede do município, sem qualquer ônus, custos de deslocamento, mão de obra, peças e demais componentes/derivados ao município.

8. DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será efetuado a vista, contra empenho, em até 5 (cinco) dias úteis, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura após realizada a conferencia e o recebimento definitivo do Obieto pela comissão designada para tal verificação.
- **8.2.** A nota fiscal/fatura de **1º proprietário deverá ser emitido diretamente para Município de Augusto Pestana CNPJ 87.613.246/0001-17 e deverá conter** em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 8.3. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro, e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, e qualquer outra despesa não especificada neste Termo de referência.
- 8.4. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da contratante, o valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata.*
- 8.5. Os tributos e contribuições quando devidos deverão estar destacados na Nota Fiscal para fins de retenção no momento do pagamento.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1. Menor preço.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

10.1. As exigências habilitatórias deverão estar em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 demais legislações pertinentes e, ainda, pelos quesitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, devendo ser atendidas na Íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s).



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO N° xx/202x

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, este ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr.XX**, brasileiro, XX estado civil, inscrito no CPF sob n.º XXX , portador da Carteira de Identidade n.ºXXXX, residente e domiciliado XXXX , no município de XXXX , daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa xxxxx, inscrita no CNPJ n° xxxxxx, com sede xxxx, n° xxxxx, bairro xxx, CEPxxxx, na cidade de xxx/xxxx neste ato representada por xxxxxxx, brasileiro, estado civil xxxx, profissão xxxx, portador da carteira de identidade RG n°xxxxxx, inscrito no CPF n° xxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxx, n° xxxx, , na cidade de xxx/xxx, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº xx/202x**, **processo administrativo nº xxxxxx/202x**, na Lei Federal n° 14.133/2021, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de xxxx.
- 1.2. o veículo deverá estar em dia com todas as obrigações financeiras que recaiam sobre o mesmo, tais como :IPVA, seguro obrigatório, licenciamento, multas entre outros.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRECO

2.1. O preço para o fornecimento do objeto é o valor de **R\$ xxx (xxx)**, constante da proposta vencedora da CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **xxxxx**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1. O valor é fixo e não sofrerá reajustes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado à vista, contra empenho, em até 05 (cinco) dias uteis, **após a liberação dos recursos provenientes da emenda parlamentar**, por intermédio da tesouraria do Município, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura aprovada pela Secretaria solicitante e/ou comissão responsável pelo recebimento.
- 5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor, deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



5.2.1. O Termo de Garantia deverá ser apresentado juntamente com a nota fiscal do objeto.

- 5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da Contratante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 5.4. Os tributos e contribuições quando devidos deverão estar destacados na Nota Fiscal para fins de retenção no momento do pagamento.
- 6. CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL E DA VIGENCIA CONTRATUAL:
- **6.1.** O prazo de entrega do objeto é de até **30** (trinta) dias contados a partir da data que será estabelecida na Ordem de fornecimento emitida pelo município, após a homologação e assinatura do contrato no seguinte endereço: XXXX
- 6.1.1. A Contratada deverá realizar a entrega técnica do veiculo no município de Augusto Pestana.
- **6.2.** O veículo deverá possuir todos os equipamentos, acessórios e características mínimas exigidas no edital.
- **6.3.** Verificada a desconformidade do Objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sujeitando-se às penalidades e sanções contratuais previstas.
- **6.4.** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o Objeto do Contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **6.5.** Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia a contar da data do novo recebimento definitivo.
- **6.6.** A critério da Administração o endereço de entrega do objeto, poderá ser alterado, mediante aviso prévio a Contratada.
- **6.7.1**. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações exigidas, será recebido:
 - a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Objeto de acordo com as especificações exigidas; e
 - b) definitivamente, após a verificação do perfeito funcionamento do Objeto e consequente aceitação pela comissão de responsável pelo recebimento.
- **6.7.** A vigência contratual é de 12 (doze) meses e começa a vigorar após a assinatura do contrato, a partir da data que será estabelecida na ordem de fornecimento.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO
- **7.1.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do contrato através da Secretaria xxx por intermédio do Secretário Municipal ou por servidor designado.
- 8. CLÁUSULA OITAVA -DA GARANTIA, ASSISTENCIA TÉCNICA, DA REVISÃO:

8.1. Da Garantia:

8.1.1. O prazo de garantia do objeto será de no mínimo 12 (doze) meses, sendo que até os 100.000 Km ou o que ocorrer primeiro, todas as manutenções/revisões preventivas que estão programadas no manual do veículo, deverão ser realizadas por conta da Contratada, com o fornecimento de mão de obra, peças, óleo e filtros originais autorizados pelo fabricante de acordo com o que prever o manual do veículo, sem qualquer ônus ou custos adicionais ao Munícipio.

- 8.1.2. Se o prazo de garantia do fabricante for superior ao exigido prevalece o que consta no manual do fabricante do veículo.
- 8.1.3. O prazo de garantia é contado a partir do recebimento definitivo e conferencia pela Comissão designada para esta finalidade, com garantia total do objeto, incluindo peças, equipamentos e acessórios instalados que venham apresentar problemas de fabricação ou instalação devidamente comprovada, excetuando-se os que possam ocorrer de acidentes ou por operação imprópria.

8.2. Da Assistência Técnica:

- 8.2.1. A CONTRATADA, indicará rede de Assistência Técnica e fornecimento de mão de obra, peças, óleo e filtros originais, autorizada **PELO FABRICANTE** de acordo com o manual do veiculo..
- **8.2.2.** A rede de Assistência Técnica autorizada, deverá estar localizada em distância máxima não superior a 180 KM da sede do município, para realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, que durante o prazo de garantia 12 (doze) meses, com limite até os 100.000 Km, o que ocorrer primeiro, todas as manutenções/revisões preventivas que estão programadas no manual do veículo, deverão ser realizadas por conta da Contratada, com o fornecimento de mão de obra, peças, óleo e filtros originais autorizados pelo fabricante de acordo com o que prever o manual do veículo, sem qualquer ônus ou custos adicionais ao Munícipio.
- **8.2.3.** Sempre que solicitada, a Contratada deverá apresentar, preferencialmente, no município de Augusto Pestana assistência técnica autorizada pelo fabricante, no prazo máximo de 24 horas, contados a partir 1º (primeiro) dia subsequente ao comunicado.
- **8.2.4.** As despesas de transporte, locomoção e outras que eventualmente surgirem, necessárias para o cumprimento da garantia correram por conta da Contratada.
- **8.2.5.** No descumprimento do prazos previstos a contratada sujeita-se as penalidades e sanções previstas.
- 8.3. Das revisões de manutenção preventiva e/ou corretiva:
- **8.4.** Durante o período de vigência da garantia, **12** (doze) meses, com limite até os **100.000** Km , o que ocorrer primeiro, as revisões de manutenção preventiva e/ou corretiva previstas no manual do proprietário do veículo, deverão ser executadas pela CONTRATADA em rede de Assistência Técnica autorizada, que deverá estar localizada em distância máxima não superior a **180** KM da sede do município, sem qualquer ônus, custos de deslocamento, mão de obra, peças e demais componentes/derivados ao município.
- 8.5. Termo de Garantia deverá ser apresentado junto com a nota fiscal do objeto.
- 8.6. Em caso de necessidade de reparo em função da garantia, a Contratada deverá apresentar junto ao muncipio de Augusto Pestana RS Assistência Técnica no prazo de 24 horas, contado a partir do comunicado.



8.6.1. No descumprimento do prazo anterior poderão ser aplicadas a Contratada multas e penalidades previstas .

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. I- **DOS DIREITOS**

9.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. II- DAS OBRIGAÇÕES

9.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Exercer a fiscalização do Objeto;
- d) Convocar a licitante para entrega do Objeto;
- e) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao Objeto entregue.

9.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste Contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o CONTRATANTE assegurando o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou atraso da entrega do objeto sujeitando-se as multas e penalidades previstas em contrato;
- c) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- d) fornecer os respectivos termos, declarações e Certificado de garantia;
- e) garantir a qualidade do objeto pelo período de garantia;
- f) Garantir durante o prazo de garantia do objeto, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o veículo e havendo a necessidade de transporte para oficina da rede de Assistência Técnica autorizada pelo fabricante, todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema, ficam as expensas da contratada.
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) A Contratada é responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados por seus empregados a terceiros ou à Administração Pública.
- i) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no Capitulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos das hipóteses de extinção dos contratos constantes do Capitulo VIII da Lei nº 14.133/2021;



11.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, sujeita-se às seguintes penalidades:
- 12.1. A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, de acordo com o <u>Art.155 e Art.156, da Lei 14133/2021,</u> pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência e multa 5% do valor do contrato licitado ou celebrado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar** ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de l**icitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado: **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de li**citar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar





no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e observará as regras ART. 156, § 6º,da lei 14.133/2021.
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos precedida de análise jurídica e observará as regras ART. 156, § 6º,da lei 14.133/2021.
- **m)** praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.</u>: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e observará as regras ART. 156, § 6º,da lei 14.133/2021.
- 12.2. As sanções aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste contrato ao as previstas no Art.156, da Lei 14133/2021 sendo as seguintes:
 - a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- **c) impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 12.1 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.1 do presente contrato.
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.1 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.1, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 12.1 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



- 12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 12.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 12.14. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- 12.1.5 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Augusto Pestana-RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Augusto Pestana, de de 20xx

	Prefeito Municipal		
XXXXXX CNPJ XXXXXXX XXXXXXXX CPF XXXXXXXXXX Representante Legal			
Testemunhas:			
1) CPF:	2) CPF:		

ANEXO-III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Preferencialmente em papel timbre da empresa

Pregão Eletrônico Razão social da e	cipal de Augusto Pestana		
Razão social da e			
CND1.	x: XX /20xx. Processo: XX/ 20xx mpresa:		
CNPJ:			
Endereco:			
	[Ramal:] Fax: () Celular: ())	_
E-mail:	; Agência:; C/C: esentante Legal da Empresa para assinatura da Ata e/ou Contrato:		
Banco:	; Agencia:; C/C:		
a) Nome;	esentante Legal da Empresa para assinatura da Ata e/ou Contrato.		
b) Endereço;			
c) CEP;			
d) Cidade/UF;			
e) CPF/MF;			
	Descrição do Bem	MARCA/	Valor
Item	Descrição do Belli	-	
		MODELO	R\$
1			
administração, de trabalhistas, segu	que no valor de nossa proposta estão incluídas todas as despesas diretas e indiespesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercuros, taxas e contribuições, transporte, alimentação, e demais despesas obrigatóri demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do o cear a esse título. Data:de de 20xx Nome, CPF, RG Representante legal Carimbo com CNPJ Empresa:	iais, bem como leis s ias, transporte e seg	ociais, leis Juro até d